



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

MEMORANDO INTERNO Nº 04/2023

Ao Setor Jurídico

Ref.: alteração do art. 84, inciso II da Lei nº 501/2007

A Lei nº 501, de 19 de abril de 2007, que instituiu a Lei de Diretrizes Urbanas, prescreve, em seu art. 84 e seus incisos:

Art. 84 Considera-se fracionamento a subdivisão de uma gleba ou lote em dois ou mais lotes destinados à edificação, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I- Seja aproveitado o sistema viário existente, sem que se abram novas vias e sem que se prolonguem, modifiquem ou ampliem as já existentes;
- II- O imóvel a ser fracionado tenha área igual ou inferior a 5000m² (cinco mil) metros quadrados.

Ocorre que o limite de área previsto no inciso II vem, na prática, dificultando e até impossibilitando os fracionamentos de lotes, para fins de edificação, refletindo diretamente no crescimento do Município.

Ante o exposto, solicito estudo e posterior elaboração de Projeto de Lei, passando referido limite de 5.000 m² para 12.000 m², aumento que se mostra condizente com a realidade local e ainda estando inferior ao próprio módulo rural, que é de 20.000 m².

Boa Vista do Sul, 25 de janeiro de 2023.

Sonáli Chies Aguzzoli,
Coordenadora Geral de Governo,

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Port. nº 95/2022.